



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

LEI Nº 226, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

## PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

**Institui o Plano Municipal de Educação ambiental que dispõe sobre os princípios, objetivos e diretrizes da educação ambiental dentro do município de Oliveira dos Brejinhos – BA**

### CAPÍTULO I

#### INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente e Turismo (COMDEMATUR) de Oliveira dos Brejinhos– Bahia, após reunião extraordinária, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, e do Regimento Interno do COMDEMATUR, que estabelece atribuições e competências, Resolve:

Art. 1º. Aprovar, após análise e discussão, o Plano Municipal de Educação Ambiental de Oliveira dos Brejinhos-BA.

Art.2º. Aprovar, após análise e discussão, a criação do Órgão Gestor do Plano Municipal de Educação Ambiental, que será nomeado de Comissão Municipal de Educação Ambiental (CMEA).

### TÍTULO I

#### DEFINIÇÕES GERAIS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 3º. A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental, em seu Art. 7º determina que a Política Nacional de Educação Ambiental envolve na sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.

Art. 4º. Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de ação e reflexão individual e coletiva voltados para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

Art. 5º. A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter escolar e não-escolar.

Art. 6º. A Educação Ambiental é objeto constante de atuação direta da prática pedagógica, das relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais na formação da cidadania emancipatória.

Art. 7º. A Educação Ambiental deve estimular a cooperação, a solidariedade, a igualdade, o respeito às diferenças e aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e interação entre as culturas.

Art. 8º. Plano Municipal de Educação Ambiental é um instrumento de planejamento e gestão ambiental, que diagnostica os principais desafios socioambientais do município. Define as ações do governo e da sociedade civil, norteadas pelas normas e leis ambientais, na busca de recursos institucionais, técnicos e financeiros para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 9º. O trabalho de educação ambiental é uma iniciativa de fundamental importância pois norteará a comunidade educacional do município, as escolas, professores, alunos e toda a população, visando alcançar o desenvolvimento sustentável do Município, por meio de um processo de conscientização e comprometimento da população, bem como tornando o município cumpridor da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental e da Política Nacional de Resíduos.

Art. 10º. É através da Educação Ambiental que será possível mudar o pensamento e comportamento do Município quanto aos cuidados de separação, armazenamento e distribuição final dos mais variados tipos de resíduos sólidos, gerados, seja nas residências ou nos estabelecimentos comerciais e que cada cidadão entenda o ciclo que os resíduos percorrem para que assim, contribuam da melhor forma possível, ajudando que esses resíduos passam a ser descartados de forma correta e deixem de ser vistos como problema, passando a ser uma fonte de renda.





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

Art. 11º. O presente Plano de Educação Ambiental tem o propósito de trabalhar a conscientização da população, para que todos possam compreender o quanto a atividade humana é impactante para o meio ambiente e que cada indivíduo deve fazer a sua parte para que todos possam conviver com um ambiente equilibrado e assim, garantir uma melhor qualidade de vida para as atuais e futuras gerações.

Art. 12º. O plano de Educação Ambiental foi elaborado visando estimular a participação do município na construção coletiva do projeto e das ações, a fim de efetivar a implantação do Plano de Coleta seletiva, e por fim, pode afirmar que, sem a prática da Educação Ambiental torna-se impossível que apenas com ações de fiscalização e práticas primitivas sejam suficientes para mudar a situação atual.

## TITULO II OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 13º. Desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, históricos, científicos, tecnológicos, culturais e éticos;

Art. 14º. Garantir a democratização, a publicidade, a acessibilidade e a disseminação das informações socioambientais;

Art. 15º. Estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática socioambiental;

Art. 16º. Incentivar a participação individual e coletiva permanente e responsável, na conservação e preservação do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

Art. 17º. Estimular a cooperação entre a sede do Município e seus distritos, com vistas à construção de uma sociedade ecologicamente prudente, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

Art. 18º. Fomentar e fortalecer a integração da educação com a ciência, a tecnologia e a inovação na perspectiva da sustentabilidade;





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

Art. 19º. Estimular o desenvolvimento e a adoção de tecnologias menos poluentes e impactantes, propondo intervenções, quando necessário;

Art. 20º. Fortalecer a cidadania emancipatória dos povos e a solidariedade como fundamentos para a atual e as futuras gerações;

Art. 21º. Estimular a criação das organizações sociais em redes, polos e centros de educação ambiental e coletivos educadores, o fortalecimento dos já existentes, estimulando a comunicação e a colaboração entre estes, em níveis local, regional, estadual e interestadual, visando à descentralização da Educação Ambiental.

Art. 22º. Constitui o Órgão Gestor do Plano Municipal de Educação Ambiental, que será a Comissão Municipal de Educação Ambiental – CMEA.

Art. 23º. Promover a coleta seletiva no município do Oliveira dos Brejinhos – BA

Art. 24º. Promover, em articulação com Secretaria de Educação e demais órgãos setoriais, a educação ambiental formal e não formal, visando à sensibilização da comunidade urbana e rural para a proteção do meio ambiente.

### TITULO III DAS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 25º. No implemento do Plano Municipal de Educação Ambiental compete:

I - Ao Poder Público, definir políticas públicas que incorporem a dimensão socioambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - Aos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, promover programas de educação ambiental integrados aos princípios e critérios da gestão socioambiental no espaço institucional.

III - Às instituições de ensino, inserir a Educação Ambiental de forma transversal como estratégia de ação na concepção, elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico - PPP pela comunidade escolar, bem como contribuir para a qualificação, a participação da comunidade local e dos movimentos sociais, visando ao exercício da cidadania;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

IV - Às instituições de educação superior, públicas e privadas, produzir conhecimento e desenvolver tecnologias, visando à melhoria das condições do ambiente, da saúde no trabalho e da qualidade de vida da população do Município, assim como o desenvolvimento de programas especiais de formação adicional dos professores e animadores culturais responsáveis por atividades de educação infantil e ensino fundamental e médio;

V - Aos meios de comunicação e informação, colaborar de forma transversal e contínua na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão socioambiental em sua programação;

VI - Às empresas e instituições públicas e privadas, entidades de classe, promover programas destinados à sensibilização e formação dos gestores, trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre os impactos do processo produtivo no meio ambiente;

VII - Às empresas e instituições públicas e privadas, entidades de classe, desenvolver e apoiar programas e projetos voltados à educação ambiental, em parceria com a comunidade, visando à sustentabilidade local, em consonância com o Plano Municipal de Educação Ambiental;

VIII - Às empresas de direito privado, passíveis de licença ambiental, desenvolver e apoiar programas e projetos voltados à educação ambiental, em parceria com a comunidade do entorno de sua respectiva área de influência direta ou indireta, bem como escolas, associações, cooperativas e demais grupos da sociedade civil organizada, visando à sustentabilidade local, em consonância com o Plano Municipal de Educação Ambiental;

IX - À sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada à prevenção, identificação e à solução de problemas socioambientais, bem como o exercício do controle social sobre as ações da gestão pública na execução das políticas públicas ambientais;

X - Às organizações não-governamentais, às organizações da sociedade civil de interesse público, às organizações sociais em rede, movimentos sociais e educadores em geral, propor, estimular, apoiar e desenvolver programas e projetos de educação ambiental, em consonância com o Plano Municipal de Educação Ambiental, que contribuam para a produção de conhecimento e a formação de sociedades sustentáveis.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

XI - À Comissão Municipal de Educação Ambiental – CMEA, apoiar tecnicamente o Órgão Gestor Municipal de Educação Ambiental na elaboração e avaliação da Política Municipal de Educação Ambiental e na consolidação de políticas públicas voltadas à educação ambiental.

Art. 26º. O Poder Público municipal através da Comissão Municipal de Educação Ambiental (CMEA), poderá custear os incentivos a educação ambiental utilizando os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente,

Art. 27º. Os custos com insumos, materiais, mão de obra e estagiários para promover a educação ambiental podem ser solicitados para os empreendimentos passíveis de licença ambiental, mediante condicionantes dispostas nas licenças ambientais.

#### TITULO IV PLANOS E METAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 28º. O projeto será executado em toda área urbana e rural, abrangendo 100% (cem por cento) da população urbana e parte da população rural que circunvizinha à cidade. Toda a extensão do município, área rural, será efetuada em conformidade e condições de execução da educação ambiental. As etapas para implantação dos projetos de educação ambiental propostas são:

- I.
- II.
- III. **Etapas 1:** Órgãos Públicos - Nesta etapa haverá reuniões com as secretarias para que haja o envolvimento das mesmas, o auxílio da secretaria de Meio Ambiente será de repassar as informações sobre a implantação da coleta seletiva e reciclagem para a comunidade, tendo como foco principal as escolas do município.
- IV.
  - a) A secretaria de Administração (obras e urbanismo), auxiliar na logística da coleta dos resíduos recicláveis;
  - b) A secretaria de meio ambiente se responsabilizar pela destinação desses resíduos sólidos recicláveis, dentre outras funções, como as dos catadores e colaboradores;
  - c) A secretaria de saúde apresentar sobre a importância da separação dos resíduos recicláveis dos orgânicos, diminuir assim a quantidade de resíduos, e evitando a proliferação de vetores causadores de doenças;
  - d) As demais secretarias e departamentos serão multiplicadores, repassando a todos a importância da coleta seletiva e reciclagem no dia – a – dia;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

e) A participação dos vereadores e dos funcionários da prefeitura trarão grandes benefícios, pois, os mesmos estão sempre em contato com a comunidade, e serão grandes multiplicadores;

V.

VI.

VII. **Etapa 2: Escolas**

a) Esta etapa consiste na aplicação de palestras nas escolas com acompanhamento, mobilização social, e dando continuidade com os próprios professores;

b) A prefeitura Municipal estará disponibilizando material gráfico necessário para a aplicação do plano de educação ambiental.

c) A Secretaria Municipal de Educação, já desenvolve projetos didáticos que contemplam a educação ambiental, desta forma, a Secretaria de Meio Ambiente, fará a ampliação desses projetos para toda a comunidade escolar.

VIII.

IX.

X. **Etapa 3: comunidade**

XI.

a) Esta etapa é uma das mais importantes para o plano, pois abrange toda a população local, urbana e rural, e será realizada da seguinte maneira:

b) Palestras e ou/ reuniões nas comunidades;

c) Visita as residências com a ajuda dos agentes de saúde;

d) Audiências Públicas, esclarecendo os procedimentos da coleta dos resíduos;

e) Visita a todos os comércios;

f) Espaço aberto à comunidade junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para tirar dúvidas e colher sugestões;

g) Parcerias/professores multiplicadores nas escolas em educação ambiental.

XII.

XIII.

XIV. **Etapa 4: Coletores Seletivos**

XV.

a) O êxito no funcionamento do sistema de coleta seletiva, só acontecerá se a população entender a importância do plano ambiental, mas também, é necessário que visualize como será feita a separação de resíduos (secos e molhados) em suas casas.

b) Iniciando com exposição de cartazes informativos, colocando coletores em pontos estratégicos na cidade.

c) O importante é separar os resíduos secos do resíduo molhado, ou seja, o resíduo orgânico do resíduo inorgânico.

## CAPITULO II

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

## COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 29º. A comissão será formada através de indicação dos secretários das pastas de Meio Ambiente, Assistência Social, educação e saúde, e terá a seguinte composição:

- I.
- II. I - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo designará dois profissionais da área ambiental e de turismo, esses profissionais devem possuir formação em biologia, engenharia ambiental e/ou técnico em meio ambiente e/ou gestão de turismo.
- III. II - A secretaria de assistência social designará um profissional formado em assistência social;
- IV. III - A secretaria de educação designará um professor licenciado ou graduado em biologia.
- V. IV - A secretaria de Saúde designará um profissional da área de enfermagem;

**Parágrafo único:** caso as secretarias não disponham destes profissionais, estes poderão ser contratados por nomeação e/ou contrato temporário, mediante a aprovação do Conselho Municipal de cada secretaria, a remuneração desses profissionais poderá ser custeada com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

## SESSÃO I

### DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 30º. Compete à comissão municipal de educação ambiental, incentivar e promover:

- I.
- II. a) difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- III. b) ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;
- IV. c) participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não-governamentais;
- V. d) sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;
- VI. e) sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

- VII. f) sensibilização ambiental dos agricultores;
- VIII. g) ecoturismo.
- IX. h) Programas de estágio da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo para alunos do ensino fundamental, médio, técnico e superior, o trabalho dos estagiários poderá ser remunerado com recursos do Fundo de Meio Ambiente, os estagiários trabalharão como agentes da educação ambiental, bem como no desenvolvimento de projetos de pesquisa da área ambiental dentro do território deste município,
- X. i) divulgação de informações acerca do estado de conservação das florestas e biomas brasileiros e dos meios de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda;
- XI. j) fomento à conservação e ao uso de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de educação ambiental;
- XII. l) conservação da biodiversidade brasileira e plantio e uso de espécies vegetais nativas em áreas urbanas e rurais;
- XIII. m) sensibilização acerca da redução de padrões de consumo, da reutilização de materiais, da separação de resíduos sólidos na origem e da reciclagem;
- XIV. n) divulgação da legislação ambiental brasileira e dos princípios ecológicos que a regem;
- XV. o) debate sobre transição ecológica das cadeias produtivas, economia de baixo carbono e carbono neutro;
- XVI. p) inovação ambiental por meio de projetos educacionais relacionados ao potencial da biodiversidade do País;
- XVII. q) preservação da cultura dos povos tradicionais e indígenas que habitam biomas brasileiros, inseridos no contexto da proteção da biodiversidade do País;
- XVIII. r) debate sobre as mudanças climáticas e seus impactos nas cidades e no meio rural, com a participação dos Poderes Legislativos estaduais, distrital e municipais;
- XIX. s) estímulo à formação da consciência ecológica cidadã a respeito de temas ambientais candentes, em uma perspectiva transdisciplinar e social transformadora, pautada pela ética intergeracional;
- XX. t) debate, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, sobre ecologia, conservação ambiental e cadeias produtivas, fomento à conscientização ambiental em áreas turísticas, com estímulo ao turismo sustentável;
- XXI. u) implantar turismo pedagógico e construir parceria com os municípios circunvizinhos para fomentar intercâmbio de educação ambiental. implantar programas de fortalecimento cultural no município. criar programas de propostas de implantação de Turismo de Base Comunitária. Elaborar programas de iniciação científica com as escolas municipais, estaduais e federais.
- XXII. v) promoção de ações socioeducativas destinadas a diferentes públicos nas unidades de conservação da natureza em que a visitação pública é permitida;





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

- XXIII. x) debate, divulgação, sensibilização e práticas educativas atinentes às relações entre a degradação ambiental e o surgimento de endemias, epidemias e pandemias, bem como à necessidade de conservação adequada do meio ambiente para a prevenção delas;

Art. 31º. Compete à comissão municipal de educação ambiental:

XXIV.

XXV.

XXVI.

a) Conscientização relativa a uso racional da água, escassez hídrica, acesso a água potável e tecnologias disponíveis para melhoria da eficiência hídrica.

XXVII.

Incentivos à gincanas ecológicas nas escolas;

XXVIII.

b) Deliberar a contratação de um engenheiro Ambiental e/ou biólogo para promover através de conhecimentos técnicos a educação ambiental dentro do município. O profissional contratado deverá promover educação ambiental nas escolas, associações e comunidades do município.

XXIX.

c) A formação de agentes multiplicadores em Educação Ambiental;

d) O desenvolvimento de estudos, pesquisas, experimentações e projetos de intervenção;

e) O estabelecimento de critérios para a produção, a divulgação e a aquisição de materiais didáticos, paradidáticos e educativos em geral;

f) O estabelecimento de critérios para a aquisição de materiais, equipamentos e serviços para campanhas e eventos voltados à Educação Ambiental.

g) O estabelecimento de critérios para a elaboração e aplicação de projetos de Educação Ambiental, remetidos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo SEMAT objetivando o cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental.

h) A definição de indicadores qual quantitativos, o acompanhamento e avaliação continuada. A disponibilização permanente de informações;

i) O desenvolvimento de ações de integração por meio da cultura de redes sociais. O fortalecimento da Educação Ambiental no processo de gestão ambiental. O fortalecimento da Educação Ambiental nos planos de bacia hidrográfica. O fortalecimento dos fóruns de participação popular;

j) A orientação à realização de feiras e eventos de Educação Ambiental;

k) A consolidação de ações, programas e projetos de educomunicação ambiental;

l) Implementação e a consolidação da Educação Ambiental nos diversos setores da sociedade civil organizada e populações tradicionais. O reconhecimento da pluralidade e diversidade cultural do Município;

m) O fortalecimento dos polos e centros de Educação Ambiental. O fortalecimento da Educação Ambiental nas Áreas Protegidas e em seu entorno, notadamente nas de proteção integral. O fortalecimento da Educação Ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território.

n) Promover a Campanha Junho Verde, a ser celebrada anualmente como parte das atividades da educação ambiental, conforme Lei nº 14.393, de 4 de julho de





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

2022, que altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental, para instituir a Campanha Junho Verde.

ART. 32º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oliveira dos Brejinhos, 16 de janeiro de 2024.

  
**SILVANO BRITO SANTOS**  
Prefeito Municipal

Silvano Brito Santos  
CPF: 334.864.685-99  
Prefeito Municipal

